



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha/RS

Secretaria Municipal da Educação (SEMED)

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para que realize o revestimento de meia parede e a instalação de portas na EMEF José Telmo Martins, conforme Ação 2010-449051, em atendimento à Emenda Impositiva nº 133/2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa que realize o revestimento de meia parede e a instalação de portas na EMEF José Telmo Martins, conforme Ação 2010-449051, em atendimento à Emenda Impositiva nº 133/2025.

A contratação é necessária para manutenção e conservação do prédio escolar, visando sua qualificação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê o item 34726, daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de reforma têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

	PROCESSO N.º	OBJETO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO



PROCESSO ANTERIOR	Não há.	Não há	-	-	-
PROCESSO ATUAL		Contração de empresa para revestimento de meia parede e instalação de portas na EMEF José Telmo Martins	1	Serviço	90 dias, podendo ser renovado.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Atualmente, a Prefeitura não dispõe de profissionais habilitados internamente para a execução e supervisão dessas atividades. A falta de um especialista com formação e experiência específicas para lidar com as demandas de reforma, reforça a necessidade de buscar uma empresa externa especializada, considerando que a complexidade dos serviços exigidos vai além das capacidades dos profissionais disponíveis na estrutura atual da Prefeitura.

Ainda, é importante esclarecer que a empresa LM Construtora, detentora do Contrato nº 58/2024 não atende a EMEF José Telmo Martins, impossibilitando o direcionamento da empresa para esta demanda.

Nesse viés, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em reforma.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 11.014,88 (onze mil e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências?.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma, para EMEF José Telmo Martins.

Neste sentido, no que tange a indicação de potenciais fornecedores, faz-se possível mencionar: JURYAMA ENGENHARIA LTDA (49.130.136/0001-05), Construtora Silva & Dias Ltda - Me (01.295.810/0001-85) e MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - ME (CNPJ 27.635.652/0001-59); visto que participaram de licitações que exigiam aptidão para serviços de reformas, nesta Municipalidade.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 16/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.



8.1 Da execução dos serviços:

Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias, realizando-se todos os serviços preliminares, assim como realização de revestimentos e instalações, em consonância com o memorial descritivo elaborado por profissional técnico desta Municipalidade.

8.2 Da justificativa de contratação do serviço:

A contratação solicitada faz-se necessária para qualificar a EMEF José Telmo Martins em atendimento à Emenda Impositiva nº133/2025, em vista da necessidade que a escola apresenta diante das condições atuais de estrutura, permitindo o uso do espaço com mais higiene e segurança, com visibilidade e valorização da infraestrutura, ampliando as possibilidades de uso pedagógico para estudantes e professores.

8.3 Comprovação da vantajosidade:

A contratação pretendida faz-se de suma importância, visto que:

I. Transformará a área interna existente na Escola em um ambiente utilizável o ano todo, aumentando a funcionalidade do espaço.

II. Proporcionará a qualificação da infraestrutura da escola, refletindo cuidado com o ambiente educacional.

Conforme exposto acima, essa contratação garante a preservação do princípio da eficiência, base inafastável do serviço público, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o bom direcionamento dos recursos públicos, garantindo que os serviços necessários sejam prestados com o melhor custo-benefício.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de



sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Educação (SEMED) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Vislumram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL
A contrata deverá orientar seus colaboradores quanto à medida ambiental correta para a utilização de materiais sustentáveis, bem como deverá atentar-se para o descarte adequado dos mesmos.
IMPACTO SOCIAL
A contratação pretendida visa a melhoria das condições de infraestrutura escolar, contribuindo para um ambiente mais seguro, acessível e acolhedor para estudantes, professores e toda a comunidade escolar. Além disso, valoriza o patrimônio público, tornando-o mais agradável e estimulante para o aprendizado, o que evidencia impactos sociais positivos.



IMPACTO ECONÔMICO

A contratação pretendida envolve tanto custos diretos quanto benefícios a curto e longo prazo.

Inicialmente, pode haver um investimento maior na aquisição de materiais e nos serviços contratados. Todavia, quando adquiridos materiais e contratados serviços de qualidade, há probabilidade de apresentar maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e melhor desempenho ao longo do tempo, gerando economia para os cofres públicos, impactando economicamente de forma positiva.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. ANÁLISE DE RISCO

Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não execução dos serviços pretendidos, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo sua inexecução, a abertura de Processo Administrativo Especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta dos serviços contratados e no consequente impacto do déficit de formação.

Para evitar tal situação, deverá a empresa contratada comprovar sua aptidão a prestar serviços para a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha ? RS, 18 de junho de 2025.

INTEGRANTE TÉCNICO: **Marihele Oliveira dos Santos**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: **Rodrigo Gomes Massulo**

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: **Rodrigo Gomes Massulo**



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 91GT.WFXK.DRKM.MQ6T

Documento assinado eletronicamente por **MARIHELE OLIVEIRA DOS SANTOS**, em 18/07/2025 às 15:29:08.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 18/07/2025 às 15:33:55.